



PARECER ÚNICO Nº 1199479/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01040/2003/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença de Operação Outorga Captação em Poço Tubular	PA COPAM: 1040/2003/002/2010 5883/2015	SITUAÇÃO: Concedida Parecer pelo deferimento
--	---	---

EMPREENDEDOR: LafargeHolcim (Brasil) S. A.	CNPJ: 60.869.336/0001-17
EMPREENDIMENTO: LafargeHolcim (Brasil) S. A.	CNPJ: 60.869.336/0257-05
MUNICÍPIO: Poços de Caldas	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 21° 48' 34" S	LONG/X 46° 30' 51" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Mogi-Guaçu
UPGRH: GD6	SUB-BACIA: Rio Lambari
CÓDIGO: C-10-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usina de produção de concreto comum
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: André Nósseis dos Santos	REGISTRO: CRQ II 02102760
RELATÓRIO DE VISTORIA: 10/2017	DATA: 16/02/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Flávia Figueira Silvestre – Gestora Ambiental	1.432.288-8	
Larissa Marques Cazelato – Gestora Ambiental	1.364.213-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento LafargeHolcim (Brasil) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0257-05, localizado na Avenida Leonor Furlaneto Delgado, 910, Bairro Jardim Philadelphia, município de Poços de Caldas - MG, atua na fabricação de concreto usinado para diversas finalidades da construção civil.

O empreendimento obteve Licença de Operação Corretiva, com condicionantes, Certificado LOC Nº 167/2010 - SM, Processo Administrativo COPAM n.º 1040/2003/002/2010, concedida em 06/12/2010, com validade até 06/12/2016.

Em 04/08/2016 formalizou o processo de Revalidação da Licença de Operação.

A atividade principal do empreendimento é usina de produção de concreto comum, com capacidade nominal de produção de 30 m³/h, sendo seu potencial poluidor/degradador geral **médio**, e seu porte **médio**, de acordo com a DN COPAM 74/2004, classificando o empreendimento como **classe 3**.

O estudo que subsidiou a análise foi o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental do Empreendimento – RADA, elaborado sob a responsabilidade do químico André Nósseis dos Santos, CRQ II 02102760, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº. W 9780, registrada em 18/07/2016.

A vistoria ao empreendimento foi realizada pelos técnicos da SUPRAM SM em 16/02/2017 (relatório de vistoria nº 10/2017).

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

A filial da LafargeHolcim Brasil S/A de Poços de Caldas está instalada e operando em área urbana em um terreno de 3410 m² e compreende baías de estocagem de agregados (brita e areia), central dosadora de concreto, escritório, cozinha, sanitários, estacionamento, depósitos de insumos e pátios.

Na data da vistoria contava com um quadro de 10 funcionários, sendo 6 terceirizados.

O processo produtivo consiste em etapas que envolvem a recepção de matérias-prima, controle de recebimento, acondicionamento em montes e armazenamento do cimento em dois silos. Os componentes são pesados na balança de agregados. Feita a pesagem de brita e areia, estes são transferidos por meio de correia transportadora e encaminhados para o caminhão betoneira. A adição de aditivos é feita de forma automática diretamente no caminhão.

O fluxograma do processo de produção de concreto da LafargeHolcim Brasil S.A., unidade de Poços de Caldas pode ser visualizado na Figura 1.

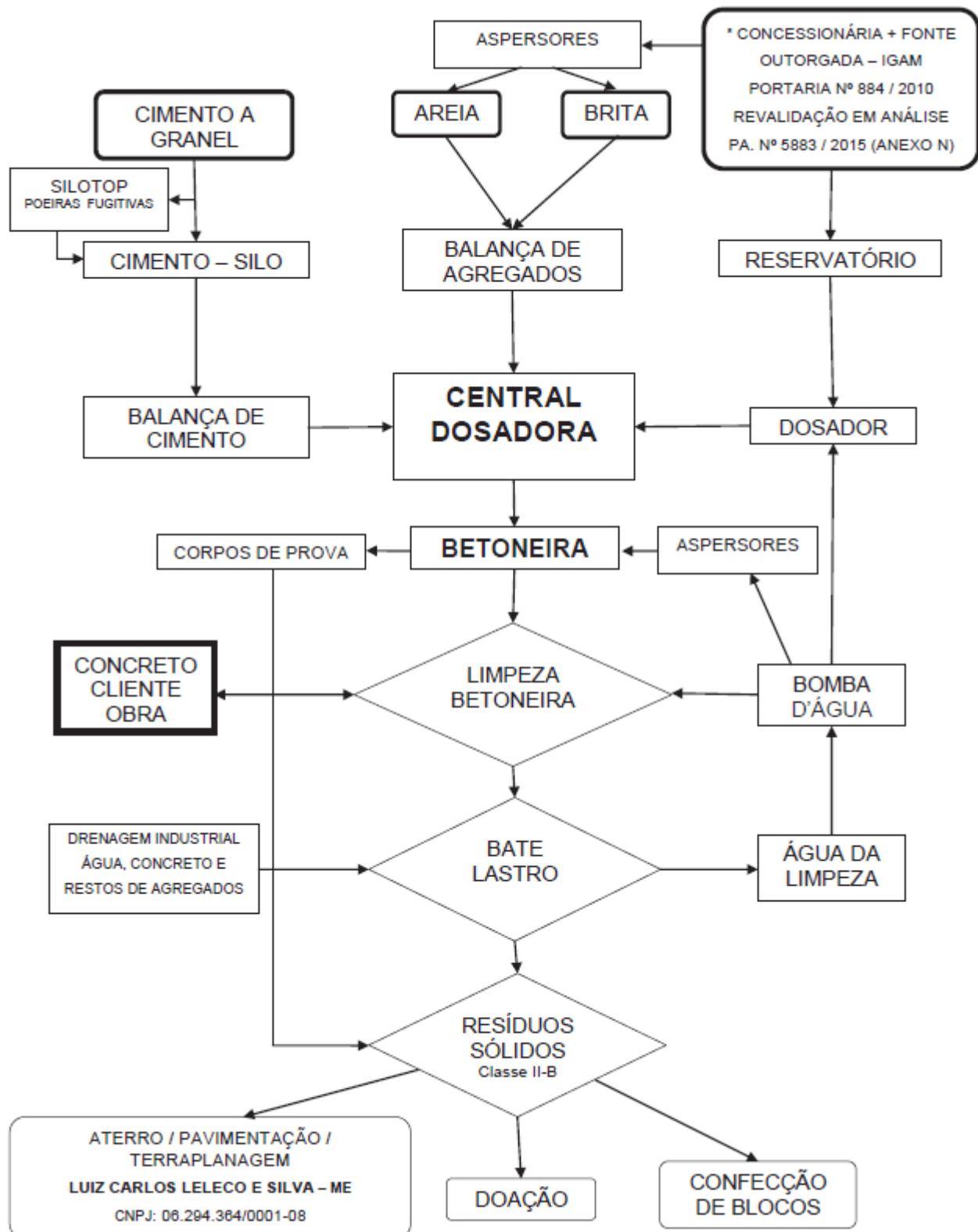


Figura 1. Fluxograma do processo de produção de concreto.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para consumo humano, dez pessoas, é proveniente do abastecimento realizado pelo DMAE de Poços de Caldas.

Para atender a demanda na fabricação do concreto, setores de lavagem de maquinários e caminhões e limpeza da área da indústria é realizada captação de água subterrânea por meio de poço tubular cuja análise do processo de renovação de outorga nº 5883/2015 está com parecer pelo deferimento concomitantemente a esta licença.

A vazão autorizada é de 2,1 m³/h, durante 6:00 h/dia, 22 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 12,6m³. O poço tubular possui hidrômetro e horímetro instalados, dispositivo de coleta de água e equipamentos para medição de níveis estático e dinâmico.

A Tabela 1 abaixo apresenta a quantidade de água requerida para a produção de concreto.

Tabela 1 – Quantidade de água requerida para as atividades de produção de concreto

Finalidade	Quantidade (m ³ /dia)	Quantidade (m ³ /mês)
Concreto	11,4	250,0
Lavagem maquinário / Limpeza área	1,2	26,4
Total	12,6	276,4

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar nenhuma intervenção ambiental na área do empreendimento.

5. Reserva Legal

Empreendimento localizado em área urbana e, portanto, dispensado de averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Emissões Atmosféricas

Tráfego e Movimentação de Agregados

Poeiras fugitivas são geradas durante o trabalho da pá mecânica quando ocorre a movimentação das pilhas de agregados (areia e brita) para dosagem do concreto. Para mitigar este processo, a usina possui aspersores de água estrategicamente localizados sobre as pilhas de agregados, mantendo-as úmidas o suficiente para evitar projeção de poeira para a atmosfera. De modo similar, existe aspersor sobre o pátio que trabalha em conjunto com a drenagem natural do



terreno, evitando poeiras fugitivas do solo provocadas pela circulação de veículos. Toda a água drenada por estas atividades são recolhidas e tratadas pelo sistema bate-lastro que executa 100% de recuperação e remete novamente para o processo de dosagem de concreto ou aspersão, através de bombas.

Dosagem e Descarga de Cimento

Poeiras fugitivas são geradas durante a descarga de cimento no silo e durante a dosagem de concreto. A dosagem ocorre dentro dos caminhões betoneiras que estacionam abaixo do silo, em cabine semi-enclausurada e é assistida por aspersores de água para evitar poeiras fugitivas. Este processo é suficiente para evitar emissões de partículas de cimento. A descarga de cimento é realizada por bombas pneumáticas que transportam o cimento dos caminhões tanque para dentro do silo que possui sistema exaustor/sucção SILOTOP, de eficiência próxima a 100% na sucção destas poeiras fugitivas que são novamente direcionadas para dentro do silo.

Por estes motivos o automonitoramento de emissões atmosféricas ou qualidade do ar não se fazem necessários.

- Efluentes Sanitários e Industriais

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são aqueles produzidos na cozinha para a lavagem de utensílios e o dos banheiros. Os efluentes industriais são compostos basicamente pela mistura da água e cimento com pequenas quantidades de areia e brita proveniente da lavagem dos caminhões betoneira.

Medidas Mitigadoras

Os efluentes sanitários gerados no refeitório e no banheiro são encaminhados para tanque séptico sendo que periodicamente é realizada a limpeza e coleta por empresa especializada.

O empreendedor reaproveita 100% dos efluentes industriais e quase a totalidade das chuvas que caem sobre áreas impermeáveis do empreendimento.

Denominada de “bate lastro”, o sistema de decantação constitui um sistema de tubos de PVC de 100 mm em forma de sifão auxilia a decantação das partículas sólidas nestas caixas. Um conjunto de bombas centrífugas recupera a água isenta de partículas sólidas para um reservatório específico (tanques de água reciclada). Esta água tem sido empregada na dosagem do concreto e argamassa, para a aspersão das pilhas de agregados, pátios e limpezas das áreas externas.

Todo o sistema descrito é fechado, não ocorre nenhum tipo de lançamento na rede pública ou em sumidouros. Toda água industrial gerada pelo empreendimento é reaproveitada.

As águas pluviais são drenadas em grande parte para o mesmo sistema bate-lastro através de canaletas e, da mesma forma que os efluentes industriais, as mesmas são reaproveitadas no



processo de produção do concreto, como matéria prima ou para lavagem dos caminhões betoneiras ou aspersão sobre a pilha de agregados.

- Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados são:

- ✓ Papéis, plásticos, metais, embalagens e lixo orgânico provenientes do escritório, cozinha e sanitários;
- ✓ Restos de concreto proveniente do retorno dos caminhões betoneira;
- ✓ Restos de Corpos de prova provenientes dos testes de resistência do concreto;
- ✓ Resíduos sólidos gerados pelo bate-lastro.

Medidas Mitigadoras

Os papéis, plásticos, metais, embalagens e lixo orgânico provenientes do escritório, cozinha, e sanitários são coletados periodicamente pelo serviço de coleta de lixo da prefeitura municipal de Poços de Caldas.

A maior parte do volume de resíduos classe II-B (inertes) gerado é destinado a aterro/compactação de solo, pavimentação de estradas, através da empresa Luis Carlos Leleco e Silva, CNPJ 06.294.364/0001-08. O empreendimento apresentou a licença ambiental 01/2017, assinada pelo CODEMA de Poços de Caldas, concedendo à empresa a licença de área para recepção de grandes volumes de resíduos da construção civil.

Frequentemente uma pequena parte destes resíduos são reutilizados pelo próprio empreendedor para confecção de blocos utilizados como muretas divisórias das baías de agregados, demarcação de passagem ou blocos de pavimentação.

O empreendimento possui ainda um pequeno abrigo temporário de resíduos perigosos (pilhas, baterias e cartuchos de tinta usados no escritório), mas ainda não houve registros de coleta e destinação para empresa especializada, pois o volume de resíduo classe I gerado no empreendimento é muito pequeno.

- Geração de ruídos

A operação da usina de asfalto e a movimentação de máquinas e caminhões em sua área interna (pátio de manobras) são fontes geradoras de ruídos, ação que se caracteriza como fonte de poluição sonora perturbadora do sossego público. Valores elevados de poluição sonora podem causar deficiência auditiva, muitas vezes irreversível nos funcionários e vizinhanças.

Os ruídos gerados em usinas de concreto são aqueles provenientes das atividades de produção, como a movimentação da pá carregadeira, central dosadora de agregados, carregamento do caminhão betoneira e mistura. No caso da unidade da LafargeHolcim S/A de Poços de Caldas a



geração de ruído é caracterizada como intermitente, visto que a usina realiza produção de concreto em pequenos intervalos de tempo.

Medida mitigadora

Como o empreendimento está instalado em área afastada de qualquer residência, escola, hospital ou concentração populacional, a atividade pouco interfere no sossego público. Com relação aos funcionários, é adotado pela empresa o uso de abafadores como equipamentos de proteção individual (EPI).

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1 Cumprimento das Condicionantes da LOC

Condicionantes do PA nº 1040/2003/002/2010

Condicionante	Prazo	Prorrog.	Cumprimento / Protocolo	Justificativa
Anexo I – 1: Apresentar comprovação de destinação de lodo séptico á DMAE	60 dias	-	Não encontrado. Não há remoção de lodo	Cumprida Anexo M
Anexo II – 1: Resíduos Sólidos	Semestral	-	1º sem. 2011 – R0136641/2011 1º sem. 2012 - R0302535/2012 2º sem. 2012 – R0351425/2013 1º sem. 2013 – R0413047/2013 2º sem. 2013 - R0070017/2014 1º sem. 2014 - R0267842/2014 2º sem. 2014 - R133951/2015 1º sem. 2015 - R409560/2015 2º sem. 2015 - R067277/2016 1º sem. 2016 – R260280/2016	Cumprida Anexo M

2016/2 – R0011731/2017

2017/1 – R0179398/2017



Anexo II – 2: Automonitoramento de Efluentes Líquidos Sanitários	Trimestral	-	Anual 2011 – R0035214/2011 1º Sem. 2012 – R0254389/2012 2º Sem. 2012 – R0361514/2013 1º Sem. 2013 – R0070256/2014 2º Sem. 2013 - R0013965/2014 1º Sem. 2014 – R0070128/2014 2º Sem. 2014 - R0317786/2014 1º Trim. 2015 – R0331614/2015 2º Trim. 2015 - R0400339/2015 3º Trim. 2015 – R04575512015 4º Trim. 2015 - R0518711/2015 1º Trim. 2016 - R0157202/2016 2º Trim. 2016 - R0224762/2016	Parcialmente Cumprida Anexo M
---	------------	---	---	----------------------------------

Primeiro trimestre 2017 – R0188798/2017

Segundo trimestre 2017 – R0188804/2017

Condicionante 01: Cumprida intempestivamente.

Em resposta ao ofício de informações complementares 0356302/2017, vide protocolo R0183171/2017, o empreendedor informou que, devido ao pouco volume de efluente sanitário gerado, a demanda pela limpeza do sistema no período de 2011 a 2017 ocorreu apenas em 2016. Foi apresentado o certificado de coleta pela empresa Zoom Recycle e Serviços Ltda que transportou o lodo para a empresa Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda, ambas devidamente regularizadas.

Condicionante 02: Condicionante cumprida parcialmente.

Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Efluentes líquidos sanitários:

O empreendimento não apresentou os laudos referentes aos períodos: segundo, terceiro e quarto trimestre de 2011; segundo e terceiro trimestre de 2012; primeiro e terceiro trimestre de 2013; segundo e terceiro trimestre de 2014. Porém o empreendimento não faz lançamento do efluente final em curso d’água mas sim em tanque séptico com coleta periódica, não fazendo jus a análise de atendimento aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERH 01/2008. Dessa forma o fato da não apresentação de relatórios ou não atendimento aos padrões estabelecidos pela norma não figura prejuízo ao meio ambiente, não restando em autuação pela SUPRAM-SM. Compete ao empreendedor informar na planilha de gestão de resíduos toda limpeza realizada no tanque séptico, informando quantidade coletada, empresa transportadora e destinação final.

Resíduos Sólidos: o empreendedor deveria enviar semestralmente à SUPRAM Sul de Minas relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.



Foram encaminhados semestralmente a SUPRAM SM relatórios de controle e disposição de resíduos sólidos informando a quantidade, classificação segundo NBR 10 004 e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Cumpre-se informar que o gerenciamento dos mesmos foi realizado de forma ambientalmente correta.

8.2 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Durante o período de vigência da Licença (2010-2016) verificou-se que o empreendimento atendeu a maioria das condicionantes impostas e, portanto, apresentou satisfatório desempenho ambiental.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para a atividade de “usinas de produção de concreto comum”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

O processo foi formalizado por Central Beton LTDA, CNPJ nº 16.548.635/0067-76. Foi requerido às fls. 334, transferência de titularidade deste processo, passando para LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0257-05. Assim, o Certificado de Licença deverá ser emitido em nome de LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0257-05.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Estão no processo a publicação em periódico do pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 24).

O empreendimento se localiza em área urbana, sendo dispensado da apresentação do recibo do Cadastro Ambiental Rural do imóvel.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será renovada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos



impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 8.2.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Conforme item 8 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental e sistema CAP, não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo Decreto Estadual 44.844/08, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

Conforme Lei Estadual n. 21.972/16, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente a decisão acerca da concessão do licenciamento ambiental, por se tratar de empreendimento de médio porte e médio potencial poluidor:

"Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;*
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;*

VIII – exercer atividades correlatas."

Nos termos do art. 2º do Decreto Estadual n.º 47.137/2017, que modificou a redação do art. 10 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, o prazo de validade da licença de operação será de 10 (dez) anos.



DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, para o empreendimento **LafargeHolcim Brasil S/A** para a atividade de “**Usina de produção de concreto comum**”, no município de Poços de Caldas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) LafargeHolcim Brasil S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) LafargeHolcim Brasil S/A.

Anexo III. Relatório Fotográfico LafargeHolcim Brasil S/A.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) LafargeHolcim Brasil S/A.

Empreendedor: LafargeHolcim Brasil S/A.

Empreendimento: LafargeHolcim Brasil S/A.

CNPJ: 60.869.336/0257-05

Município: Poços de Caldas

Atividade: Usina de produção de concreto comum

Código DN 74/04: C-10-01-4

Processo: 1040/2003/003/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos conforme definido no Anexo II, demonstrando a adequada destinação de todos os resíduos gerados.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) LafargeHolcim Brasil S/A.

Empreendedor: LafargeHolcim Brasil S/A.

Empreendimento: LafargeHolcim Brasil S/A.

CNPJ: 60.869.336/0257-05

Município: Poços de Caldas

Atividade: Usina de produção de concreto comum

Código DN 74/04: C-10-01-4

Processo: 1040/2003/003/2016

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram-Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor e só poderão receber as empresas ambientalmente regularizadas. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico LafargeHolcim Brasil S/A.

Empreendedor: LafargeHolcim Brasil S/A.

Empreendimento: LafargeHolcim Brasil S/A.

CNPJ: 60.869.336/0257-05

Município: Poços de Caldas

Atividade: Usina de produção de concreto comum

Código DN 74/04: C-10-01-4

Processo: 1040/2003/003/2016

Validade: 10 anos



Foto 01. Vista do silo de estocagem de cimento.



Foto 03. Sistema de decantação – bate-lastro.



Foto 04. Reservatório de efluentes provenientes do bate lastro.



Foto 05. Baias de agregados



Foto 06. Carregamento do caminhão betoneira.



Foto 07. Poço Tubular.



Foto 08. Sumidouro.



Foto 09. Dique de contenção de aditivos.



Foto 10. Corpos de prova.